

exercício financeiro de 1993 e das outras providências, posto em votação a lei Orçamentária para aprovada por unanimidade dos vereadores presentes, recebeu o nº 36 das leis ordinárias dos Municípios e a sua integral é a seguinte:

Lei nº 36 de 20 de novembro de 1992

A Câmara aprovou.

EMENTA: Estimativa da Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1993 e das outras providências.

Art. 1º - Fica a Receita do Município para o exercício financeiro de 1993 estimada em R\$ 58.590.000.000,00 (Cinquenta e oito Bilhões, Quinhentos e noventa milhões de Cruzados) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do orçamento respeitivo, para esta lei.

Art. 2º - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em R\$ 58.590.000.000,00 (Cinquenta e oito Bilhões, Quinhentos e noventa milhões de Cruzados) e será realizada com consonância com o orçamento, dentro do englobamento do município, na legislação pertinentes.

Art. 3º - São os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados na execução orçamentária dos seus poderes distintos a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 100% do valor estabelecido no Art. 3º desta lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei nº 4320/64.

II - Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das demandas de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecido.

III - Realizar operações de crédito por anticipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento)

to) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos fissionamentos contratados:

Artº 4º - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispendios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Artº 5º - O Poder Executivo estabelecerá por DECRETO o delibramento por categorias Econômicas do Orçamento Geral, Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Januário de 1993, revogadas as disposições em contrário. Como não havia mais nada a ser tratado o presidente daí por encerrado os trabalhos e para constar mandou que fosse lavrada a seguinte ata que depois de lida e aprovada se-ria assinada pelos os edis presentes.

- 1- Octavio Lopes da Silva
- 2- Antonio Pinto da Costa
- 3- Leonilia Anto de Vasconcelos
- 4- Dalva Rodrigues Pimentel
- 5- Luis Gonzaga da Silveira
- 6- Joao Polonio de Oliveira
- 7- Rui Barbosa Goncalves
- 8- Valdici Ferreira

9- Antonio Vilas Boas Lencas

Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tavares realizada aos 27 do mês de novembro do ano de mil novecentos noventa e dois (1992) às 14:00 hs no prédio Centro de Educação Rural (CERU) onde funcionava provisoriamente as atividades do poder legislativo reuniu-se sob a presidência do